



**CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016/2019**

Ivinhema, 10 de Dezembro de 2019

Autoria: Mesa Diretora

*“Dispõe sobre a Alteração, Inclusão, Modificação e Consolidação de Dispositivos da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 32 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.

**Art. 1º** Altera-se os incisos I e II, inclui-se o inciso III ao art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

- I - Os incisos I e II do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º São requisitos para a criação de Distrito:*

- I - Apresentação de Projeto de Lei, Subscrito por Vereador e instruído com solicitação de, pelo menos, cinquenta eleitores residentes ou domiciliados na área interessada;*  
*(NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*II - Existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial; (NR)”*

.....

**II -** Inclui-se o inciso III ao art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º .....*

.....

*III - Inexistência de topônimo Correlato, no estado e ou em outra unidade da Federação. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

.....

**Art. 2º** Altera-se o *caput* do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

**I -** O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A alteração de divisão administrativa do município somente poderá ser feita entre primeiro de março do ano seguinte às eleições municipais e 31 de dezembro do ano anterior ao da realização dessas eleições. (NR)”*

**Art. 3º** Altera-se os incisos V, VI, XIII, XXXV e XXXVIII do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

**I -** Os incisos V, VI, XIII, XXXV e XXXVIII do art. 10 passam a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*"Art. 10. ....*

*V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (NR)*

*VI - elaborar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e as diretrizes orçamentárias; (NR)*

*XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana, bem como promover sua regularização fundiária; (NR)*

*XXXV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, podendo tais animais serem cedidos, mediante convênio, a instituições de ensino e pesquisa; (NR)*

*XXXVIII - regulamentar o uso de carros e motos de aluguel e por aplicativos de internet, inclusive o uso de sistema de controle de custo e percurso para ambos; (NR)"*

**Art. 4º** Altera-se os incisos II e V do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

I - Os incisos II e V do art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*“Art. 11 .....*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como dos portadores de mobilidade reduzida; (NR)*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (NR)”*

**Art. 5º** Revoga-se os §§ 1º e 2º, altera-se o *caput* do art. 23, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. (NR)*

*§ 1º Revogado*

*§ 2º Revogado”*

**Art. 6º** Altera-se os §§ 1º, 2º e 3º, altera-se o *caput* do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O *caput*, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 passam a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*“Art. 24. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. (NR)*

*§ 1º As atribuições dos cargos na Mesa serão as previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. (NR)*

*§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência temporária dos trabalhos. (NR)*

*§ 3º Assegurada a ampla defesa, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato. (NR)”*

**Art. 7º** Altera-se o § 2º, altera-se o *caput* do art. 25, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

- I - O *caput* e o § 2º do art. 25 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação. (NR)*

.....  
*§ 2º As Comissões Temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em Congresso, solenidades ou outros atos públicos. (NR)”*  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 8º** Altera-se o *caput* do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28.** À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política de provimento de cargos, de seus serviços e, especialmente sobre: (NR)”

.....

**Art. 9º** Revoga-se o Parágrafo único, altera-se o *caput* do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** A Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em infração político-administrativa a ausência sem justificção adequada. (NR)

**Parágrafo único.** Revogado”

**Art. 10.** Altera-se o *caput* do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

I - O art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa própria e mediante entendimento com a respectiva Mesa, para prestar informações sobre matéria de sua competência. (NR)”*

**Art. 11.** Altera-se o *caput* do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito, informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, importando em infração político-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas. (NR)”*

**Art. 12.** Altera-se o inciso IX do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O inciso IX do art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. ....*

*IX - Expedir Decretos, Portarias e outros Atos Administrativos. (NR)”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 13.** Revoga-se, com o conhecimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade TJ/MS nº 2000448-36.2017.8.12.0000, a alínea b) do art. 35; altera-se o inciso IX, revoga-se os incisos XII, XIII, XIV, altera-se o inciso XX e inclui-se as alíneas: a), b) e c) no mesmo, inclui-se o Parágrafo único, todos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

I - A alínea b) do inciso VI do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 .....*

*VI - .....*

*b) Revogado*

II - O inciso IX, XII e XIV do art. 35 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 .....*

*IX - autorizar a realização de empréstimos e operações de interesse do Município, bem como a celebração de Termos de Ajustamento de Condutas ou acordos externos de quaisquer naturezas, quando as obrigações a serem assumidas, dependerem de dispêndio de recursos públicos, ou tratarem de matérias de competências definidas nos artigos 34 e 35 desta Lei Orgânica; (NR)*

*XII - Revogado.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*XIV - Revogado."*

.....

III - O inciso XX e suas alíneas, do art. 35, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 35. ....*

.....

*XX - fixar, através de Lei Municipal os subsídios dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, de acordo com o disposto da Constituição Federal, nos seguintes termos: (NR)*

*a) os subsídios serão de no máximo 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para o Deputado Estadual; (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*b) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, observando o que dispõem os artigos 39 § 4º, 57 § 7º, 150 inciso II, 153 inciso III e 153 § 2º, inciso I da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*c) a despesa com a folha de pagamento, inclusive o subsídio de seus Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)"*

.....

IV - Fica incluído o Parágrafo único do art. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

*“Art. 35. ....*

*Parágrafo único. Compete ainda, privativamente, à Câmara Municipal, dispor sobre o pagamento da gratificação natalina e gratificação do terço de férias aos seus membros. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 14.** Altera-se o *caput* do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36 Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação pública e pelo voto aberto, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições: (NR)”*

**Art. 15.** Inclui-se os §§ 1º e 2º, revoga-se o Parágrafo único, altera-se o *caput* do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, competindo à Mesa da Câmara, quando necessário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*o ingresso na Justiça, na defesa dessa prerrogativa, sem prejuízo da ação do interessado. (NR)*

*§ 1º Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 16.** Altera-se a alínea b) do inciso II do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - A alínea b) do art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38.** .....

II

a)

b) *exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto de Diretor de Escola. (NR)”*

**Art. 17.** Altera-se o inciso VII, altera-se o § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- I - O inciso VII e o § 2º do art. 39 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** .....

*VII - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Estadual e na Constituição Federal. (NR)*

*§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação pública e pelo voto aberto, e pela maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (NR)”*

**Art. 18.** Inclui-se o § 7º ao art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

- I - O § 7º do art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40.** .....

*§ 7º O Regimento Interno da Câmara, disporá, sobre a forma dos pedidos, prazos e concessão de licença aos Vereadores. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 19.** Altera-se o § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

I - O § 1º do art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41.** .....

*§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo por igual período. (NR)”*

**Art. 20.** Inclui-se imediatamente após o art. 42 e anterior ao art. 43, o art. 42-A na Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 42-A passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42-A.** *Em todas as votações da Câmara Municipal de Ivinhema e no decorrer do Processo Legislativo, as votações serão por voto público e aberto. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 21.** Altera-se o *caput* do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

**“Art. 44.** *A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número do eleitorado do Município, exceto as matérias de competências privativas.” (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 22.** Altera-se os incisos I e II do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

- I - Os incisos I e II do art. 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46.**

.....  
*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica, do poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos do poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)”*  
.....

**Art. 23.** Altera-se os §§ 1º, 3º e 4º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

- I - Os §§ 1º, 3º e 4º do art. 49 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49.** .....

*§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo, ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação pública e pelo voto aberto. (NR)*  
.....

*§ 3º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção. (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação pública e pelo voto aberto. (NR)”

.....

**Art. 24.** Revoga-se o parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

- I - O parágrafo único do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

51.

.....  
Parágrafo único. Revogado”

**Art. 25.** Altera-se o *caput* do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

- I - O art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR)”



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 26.** Altera-se o § 2º e inclui-se os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

I - O § 2º do art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53.** .....

.....  
*§ 2º As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência. (NR)”*  
.....

II - Os §§ 5º, 6º e 7º do art. 53 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53.** .....

.....  
*§ 5º Dentro de noventa dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, as contas anuais de governo representadas pelo Balanço Geral e as que se referem aos resultados gerais do exercício financeiro deverão ser apresentadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*§ 6º O envio dos processos de Prestação de Contas para exame do Tribunal de Contas obedecerá ao calendário de obrigações definidos por lei. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*§ 7º Se até o fim do prazo estabelecido por lei não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão permanente de Fiscalização o fará em trinta dias por meio de uma Tomada de Contas. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 27.** Altera-se o *caput*, altera-se e renumera-se o parágrafo único, §§ 1º e 2º, altera-se os §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

I - O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 63 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem prévia Licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 10 (dez) dias, sob pena de perda do cargo e extinção do mandato. (NR)*

*§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:*

*I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;*

*II - em gozo de férias;*

*III - a serviço ou em missão de representação do Município. (NR)*

*§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão férias facultativas anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 (um terço), ficando a critério do Prefeito a escolha da época para usufruírem do descanso, desde que não seja no mesmo período. (NR)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

§ 3º *A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do art. 35 desta Lei Orgânica. (NR)*

**Art. 28.** Altera-se os incisos X, XXXIII e XXXV e inclui-se o parágrafo único ao art. 66 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

- I - Os incisos X, XXXIII e XXXV do art. 66 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 66. ....*

*X - enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual às diretrizes orçamentárias do Município, e das suas autarquias; (NR)*

*XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 10 (dez) dias; (NR)*

*XXXV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária que será composto da documentação elencada nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações; (NR)”*

- II - O parágrafo único do art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

*“Art. 66. ....*

*Parágrafo único. As emendas impositivas previstas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 125 deverão ser cumpridas integralmente pelo Poder executivo, sob pena de responsabilidade. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 29.** Inclui-se imediatamente após o art. 67 e anterior ao art. 68, o art. 67-A na Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 67-A passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67-A. O Prefeito em final de Mandato, constituirá Comissão de Transição de Governo para o novo mandato, na forma da Lei. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 30.** Altera-se o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O inciso III do art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72. ....*

*III - infringir as normas dos artigos 58 e 63 desta Lei Orgânica; (NR)”*

**Art. 31.** Altera-se os incisos II, XI e XVI alínea c) do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- I - Os incisos II, XI e XVI alínea c) do art. 81 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 81. ....*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, as nomeações para o cargo de secretário municipal, e demais cargos de natureza política, não podem ser exercidos pelo cônjuge ou parentes do Chefe do Executivo, independentemente do grau ou natureza do parentesco, como enuncia a Súmula vinculante nº 13 do colendo Supremo Tribunal Federal, sendo vedadas, ainda, aquelas nomeações que caracterizem mero favorecimento ante o despreparo do nomeado para exercer o cargo; (NR)*

*.....*

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes Municipais, dos detentores de mandato eletivo e dos demais Agentes Políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito; (NR)*

*.....*

*XVI - .....*

*.....*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)*

.....

**Art. 32.** Inclui-se o § 8º ao art. 83 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O § 8º do art. 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 83.** .....

.....

*§ 8º Para custear alimentação, hospedagens e deslocamentos de viagens dos servidores e membros dos Poderes Executivo e Legislativo, quando à serviço e a interesse do município, lei ordinária de iniciativa de cada Poder, determinará a restituição dos valores a título de indenização. (NR)”*

**Art. 33.** Altera-se o inciso II, inclui-se o inciso IV e suas alíneas a), b), c), d), e), f) e g), inclui-se o inciso V e suas alíneas a), b), c) e d), inclui-se o parágrafo único, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:

I - O inciso II, o inciso IV e suas alíneas, o inciso V, suas alíneas e parágrafo único, do art. 84 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84.** .....

.....

*II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 ( setenta) anos de idade, ou aos 75*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*(setenta e cinco) anos de idade, na forma de Lei Complementar. (NR)*

.....  
**IV** - *A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida na Lei, ao segurado que tiver trabalho sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme o grau de exposição ao agente nocivo, a ser avaliado por laudo técnico especializado. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

**a)** *A aposentadoria especial, observando que a renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição, ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, assim consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

**b)** *A data de início do benefício será fixada na data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou da data requerimento nos demais casos. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

**c)** *A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o IPREVI, do tempo de trabalho permanente não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- d) O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)
- e) A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata esse inciso será definida pelo Poder Executivo. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)
- f) A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, emitido pela IPREVI ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)
- g) Do laudo técnico referido no parágrafo anterior, deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)
- V - As pessoas com deficiência: (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)
- a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição,



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*e) regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins do inciso V. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)"*

.....

**Art. 34.** Altera-se o *caput* do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 88 passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*“Art. 88. A publicidade das leis e atos municipais far-se-á, preferencialmente no Diário Oficial do Município de Ivinhema, excepcionalmente em órgãos da imprensa local, ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. (NR)”*

**Art. 35.** Revoga-se o art. 89 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O art. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 89. Revogado.”*

**Art. 36.** Altera-se o inciso II do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O inciso II do art. 117 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 117. ....  
.....*

*II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o Art. 153, § 4º, III da Constituição Federal; (NR)”*

*.....*

**Art. 37.** Inclui-se os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 125 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- I - Os §§ 5º, 6º e 7º do art. 125 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 125.** .....

.....  
*§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*§ 6º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 5º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)*

*§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda nº 16 de 10/12/2019)”*

**Art. 38.** Altera-se o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

I - O § 3º do art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 149.** .....

*§ 3º Compete ao Município, suplementar a legislação federal e a estadual sobre a proteção à infância, às pessoas portadoras de deficiência, bem como dos portadores de mobilidade reduzida, garantindo-lhes o acesso aos logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo. (NR)”*

**Art. 39.** Altera-se o inciso III do art. 151 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O inciso III do art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 151.** .....

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, bem como dos portadores de mobilidade reduzida, preferencialmente, na rede regular de ensino; (NR)”*

**Art. 40.** Altera-se o § 1º do art. 153 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I - O § 1º do art. 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 153.** .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

*§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental do Município, e será ministrado de acordo com os termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 e suas alterações; (NR)”*

.....

**Art. 41.** Altera-se o § 1º e 2º do art. 166 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar como segue:

I. O § 1º do art. 166 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 166. ....*  
*§ 1º Competirá ao Executivo, através de decreto, a criação do Conselho de Meio Ambiente e a manutenção deste em atividade para a análise das deliberações pertinentes ao meio ambiente, contribuindo com o órgão ambiental do município, na proposição de políticas, na fiscalização de ações e na aplicação de recursos direcionados ao meio ambiente ou que impliquem em questões ambientais. (NR)”*

II. O § 2º do art. 166 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - O Conselho será composto de pessoas indicadas pelas entidades ligadas ao meio ambiente, à agropecuária, indústria, comércio, saúde, educação e Curadoria de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

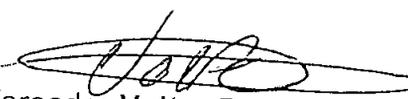
## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 42.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, CONSOLIDADA, sem modificação do alcance e nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, todas as Emendas anteriormente promulgadas, com supedâneo no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações.

**Art. 43.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ivinhema/MS, 10 de Dezembro de 2019.

  
Vereador **Admilson Lúcio de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Vereador **Valter Petreli Branco**  
Vice Presidente

  
Vereador **Estefan Martins Lopes**  
1º Secretário

  
Vereador **Gerson Gonçalves de Carvalho**  
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
 PUBLICADO  
 AFIXADO EM UM LOCAL DE COSTUME  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 12, 12, 2019  
VISTO df